



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Bala Águila**

Processo nº. 2.636
 Promovente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Assunto: PROJETO DE LEI Nº 001/2021
 Descrição: "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Muni-
 cípios brasileiros, com a finalidade de adquirir
 vacinas para combate à pandemia do coronavírus,
 medicamentos, insumos e equipamentos na área de
 saúde."

Aprovado em Sessão Ordinária
 realizada em 23 DE MARÇO DE 2021
 através do AUTÓGRAFO nº 001 de 2021

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
APROVADO**
 Em única Sessão
 por unanimidade
 Em 23, 03, 2021
Oracilio França Alves
 Presidente

AUTUAÇÃO

Ao(s) três dia(s) do mês de Março
 de dois mil e vinte e um, nesta Secretaria
 da Câmara Municipal de Almeirim, autuei o Expediente
 que adiante segue.

À Sanção.
 Sala das Sessões - 23.03.21
Oracilio França Alves

 Diretor Geral

emaslegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº 241- CNPJ 05.117.635/0001-97- CEP 68.230-000
 Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286- Almeirim - Estado do Pará - Brasil.

Registrado e Publicado na Secretaria da
Câmara às fls 79 do livro 04
Almeirim, 23/03/21
VRS
Diretor Geral



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila

AUTÓGRAFO Nº. 001/CMA, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Projeto de Lei nº. 001, de 22 de março de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à Pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA: Faço saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Cláudio Antônio da Costa, Almeirim (PA), 23 de março de 2021.


OTÁCILIO FRANÇA ALVES
Presidente


RONISON PAIVA DE OLIVEIRA
Secretário





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Almeirim
 Palácio Sebastião Baía Águila

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 2636/CMA
 Parecer nº. 001/2021 - Comissão de Saúde
 Parecer nº. 001/2021 - Comissão de Finanças
 Parecer nº. 001/2021 - Comissão de Legislação
 Relator: Ronison Paiva de Oliveira

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
APROVADO

Em Unica Discussão
 por unanimidade
 Em 23 / 03 / 2021
Ronison Paiva de Oliveira
 Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº. 001 de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à Pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

É O RELATÓRIO

A Comissão da Ordem Social, Saúde, Assistência, Saneamento e Meio Ambiente, em conjunto com as Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e Legislação, Justiça e Redação, recebeu em 23 de março de 2021, o Projeto de Lei nº. 001, de 2021, que ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à Pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Preliminarmente compete à Comissão da Ordem Social, Saúde, Assistência, Saneamento e Meio Ambiente opinar sobre todas as matérias que versem sobre assuntos relativos à Saúde, Higiene e Assistência Social, meio ambiente, nos termos do art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almeirim.

Simultaneamente, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre a matéria, nos termos do art. 53, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almeirim.

Simultaneamente, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almeirim.

O Projeto está fundamentado no Art. 89, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal e na Lei 14.125/2021, que autoriza estados, municípios e o setor privado a comprarem vacinas contra a Covid-19 com registro ou autorização temporária de uso no Brasil dado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Portanto, está de acordo com os preceitos legais.

VOTO DO RELATOR

É da competência do Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população. Como preceitua o Art. 8, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 – CNPJ 05.117.635/0001-97 – CEP 68.230-000 Bairro: Centro – Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 – Almeirim – Estado do Pará – Brasil.

cmaslegis@uol.com.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Bala Aguilã

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo faz-lo o Poder Executivo

O Projeto, no mérito, observou a Lei Orgânica do Município de Almeirim, as Leis Federais nºs 11.101/2005 e 14.126/2021, disciplinadoras da propozição

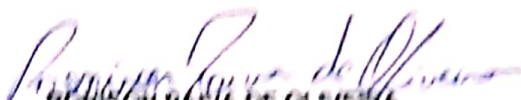
Está obedecida a Mecânica legislativa

O Projeto vai ao encontro do anseio da Comunidade, pois de forma conjunta, é mais uma maneira de atestar a imunização da população do município contra esse terrível vírus

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o sábio

Voto pela sua aprovação sem emenda, tal como se acha redigido

Almeirim, 23 de março de 2021.



RONISON PAIVA DE OLIVEIRA
Relator


PARECER DAS COMISSÕES

A Comissão da Ordem Social, Saúde, Assistência, Saneamento e Meio Ambiente em conjunto com as Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Almeirim, em 23 de março de 2021, opinaram unanimente pela constitucionalidade, juridicidade e Mecânica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 001, de autoria do Executivo Municipal, sem emenda

Estiveram presentes na reunião os Excepcioníssimos Senhores Vereadores Inês Ramos Freitas, Vando Luiz Ferreira Santos, Odair Lopes, Ronison Paiva de Oliveira, Otacilio França Alves, José Wilson Viana Viana e Mauro Lima Cavalcanti

Almeirim, 23 de março de 2021.


INÊS RAMOS FREITAS
Presidente - Comissão de Saúde


VANDO LUIZ FERREIRA SANTOS
Vice-Presidente - Comissão de Saúde

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP 68.230-000 Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim - Estado do Pará - Brasil

cmallegis@uol.com.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Almeirim
 Palácio Sebastião Baía Águila

ODAIR LOPES

Relator - Comissão de Saúde

Odair Lopes

Ronison Paiva de Oliveira

RONISON PAIVA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente - Comissão de Finanças

Relator - Comissão de Legislação

Otacílio França Alves

OTACÍLIO FRANÇA ALVES

Relator - Comissão de Finanças

José Whicles Vieira Vilela

JOSÉ WHICLES VIEIRA VILELA

Presidente - Comissão de Legislação

Mauro Lima Cavalcante

MAURO LIMA CAVALCANTE
 Vice-Presidente - Comissão de Legislação

cmaslegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº 241 - CNPJ 05.117.635/0001-97 - CEP
 68.230-000 Bairro: Centro - Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 - Almeirim -
 Estado do Pará - Brasil.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo n.º 5216

V.º 05 FLS. 26

E.º 23 / 03 / 2021



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 102 – GAB/PMA

Almeirim-PA, 22 de Março de 2021.

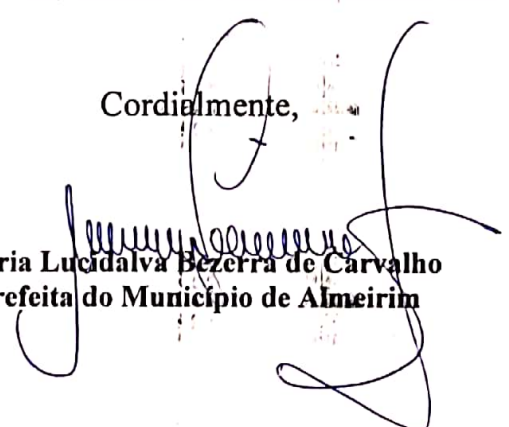
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Prefeita Municipal de Almeirim, ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, temos a elevada honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei n.º 001 / 2021 – GAB-PMA**, de 22 de março de 2021, que **Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.**

Na oportunidade, renovamos os votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita do Município de Almeirim

Ao
Excelentíssimo Senhor
OTACÍLIO FRANÇA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Almeirim
Almeirim - Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo n.º 5217

LIVRO 05 FLS. 26

Em 23 / 03 / 2021


Protocolista



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2021 – GAB-PMA

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitos e prefeitas de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara. Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social. Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal. O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira. Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas. Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde. Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados. Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas. Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações




Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL
Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

de vacinas, especialmente durante a pandemia. A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes. Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais. O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos. Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Almeirim, 22 de março de 2021.


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita do Município de Almeirim



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 001 – GAB/PMA, de 22 de Março de 2021.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº. 5218

LIVRO 05 FLS. 26

Em 23 / 03 / 2021

Protocolista

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Legislação, Justiça e Redação para dar seu Parecer Técnico.

Em 23 / 03 / 2021

Presidente

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

APROVADO

Em única Discussão

por Unanimidade

Em 23 / 03 / 2021

Presidente

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para dar seu Parecer.

Em 23 / 03 / 2021

Presidente

À Sanção.

Sala das Sessões. 23 / 03 / 21

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À Comissão da Ordem Social, Saúde, Assistência, Saneamento e Meio Ambiente para dar seu Parecer.

Em 26 / 03 / 2021

Presidente

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

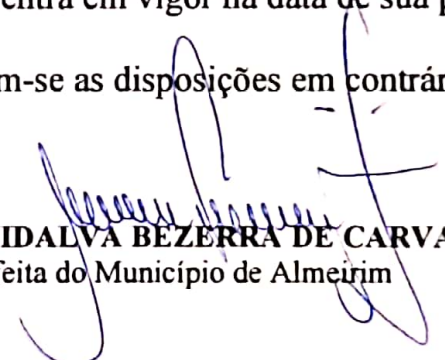
Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita do Município de Almeirim